DECRETO Nº. 13.099/2018

Dispõe sobre a necessidade de manutenção da redução da carga-horária nos setores de natureza administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de preservar os valores que, em diminutos montantes, bem aquém do que é devido, vêm sendo repassados ao Município de Divinópolis sob um ainda reinante clima de incerteza;

Considerando que o recém-eleito Governador do Estado, antes mesmo de assumir a chefia do Estado, anunciou que buscará, já no início de seu mandato, ao menos normalizar os repasses financeiros que pertencem de direito aos Municípios mineiros, sem, no entanto, se comprometer à divulgação de um cronograma de pagamento do passivo bilionário que o Estado de Minas possui com praticamente todos os Municípios – passivo esse que, no tocante a Divinópolis, supera a casa dos R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Considerando que a economia gerada com a redução da carga-horária dos servidores municipais – ressalvados alguns setores essenciais – planificada mensalmente, confere à Administração as condições necessárias para, a duras penas, angariar recursos com vistas ao cumprimento de suas obrigações básicas, dentre as quais, com óbvia primazia, a de quitar as verbas remuneratórias dentro do menor tempo possível;

Considerando, por fim, a necessidade, por cautela, de se monitorar o comportamento político-administrativo da nova gestão estadual, de modo a tê-lo como um indicativo da prometida regularidade financeira para com os Municípios, no que tange aos repasses que lhes pertencem, isto por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional.

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31(trinta e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove) a atual dinâmica de funcionamento das repartições públicas municipais, permanecendo abertas ao atendimento público das 12h às 18h, em dias úteis, restando mantida uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando o servidor vier a ser convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo, até o limite de duas horas diárias, ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de relevante interesse público e que, em razão disto, devem assegurar um funcionamento ininterrupto, quais sejam:

a) Serviços de Assistência Social – exceto os de caráter administrativo;
b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;
c) Serviços de Limpeza Urbana;
d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;
e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;
f) Serviço Municipal do Luto.

§ 2º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da pasta respectiva por meio de portaria.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Divinópolis, 28 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município